

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

## REPUBLICAÇÃO

### DECRETO Nº. 015/2021.

**SÚMULA:** Reforça as medidas impostas no DECRETO n.º 091/2020, que dispõe sobre medidas para minimizar a proliferação do COVID-19 entre a população municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

**CONSIDERANDO** a existência de 133 casos confirmados nesta urbe até a data de 15 de janeiro de 2021;

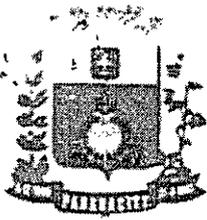
**CONSIDERANDO** a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data, tanto na cidade de Paranacity quanto no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Paranacity, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada até a presente data;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

**CONSIDERANDO** que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, o Município de Paranacity necessita da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais, sendo que há previsão de queda da arrecadação tributária municipal, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência



(discricionariedade) fundamentados, conforme, por exemplo, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0015598-75.2020.8.16.0000, Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 03 de abril de 2020);

**CONSIDERANDO** então, a manutenção de atividades, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** especificamente, os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;

**CONSIDERANDO** a apresentação dos planos de contingências pelos estabelecimentos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar e complementar as ações previstas em todos os decretos já emitidos, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial – COE do Município de Paranacity.

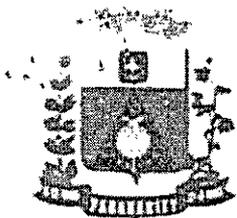
### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do vírus COVID-19, permanecendo vigentes todas as normas já publicadas, sobretudo, quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza e o uso obrigatório de máscara.

**Art. 2º** - Continua decretada Estado de Calamidade Pública no Município de PARANACITY, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus;

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 3º, § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:



- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses onde será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 4º** - Estabelecemos ainda no âmbito do Município de Paranacity as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

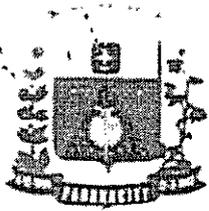
IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 5.º** Ficam suspensas, a partir de fruição de férias e licenças, de servidores do Departamento de Saúde e da Defesa Civil.

**Art. 6.º** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

**Art. 7.º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 8º** A Administração Municipal poderá suspender, parcial ou totalmente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

expediente em órgãos e repartições públicas e/ou restringir o acesso da população aos mesmos.

**Parágrafo Único:** Continuam suspensos:

a) atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

b) baile da terceira idade;

c) transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento de Saúde;

d) realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

e) todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade.

**Art. 9.** A(s) empresa(s) concessionária(s) de serviço de transporte público coletivo municipal, bem como as empresas prestadoras de serviço de transporte escolar, inclusive universitário, ficam obrigadas a adotar medidas de higienização, limpeza e assepsia em seus veículos.

**Art. 10º** Continua dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde e aqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 11º.** Os estabelecimentos comerciais continuam suas atividades de forma normal, com horário de atendimento fixado entre às 08h e 18h de segunda à sexta feira, e das 8h até 12h aos sábados, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus,

a) **MERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCEARIAS** em que fica estabelecido entre as 8h e 19h, de segunda à sábado e das 8h às 12h aos domingos e feriados;

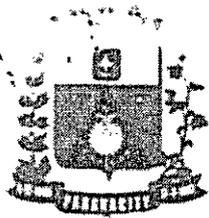
**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**

**87660-000 / PARANACITY-PR**

**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**

**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

à sexta-feira das 8h às 18h;

§ 1º Todos os estabelecimentos deverão criar escalas de revezamento de trabalho entre os seus funcionários, propiciando um distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre eles e restringindo a circulação de pessoas;

§ 2º. Todos os estabelecimentos de acordo com o fluxo de pessoas, deverão disponibilizar um funcionário que ficará na porta do estabelecimento para realizar o controle de entrada de pessoas como também orientar sobre higiene;

**Art. 12º. DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E SIMILARES:**

I- O atendimento será das 08h às 18h, de segunda à sábado;

II- Deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibida a permanência de clientes em espera;

III- Estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 2 (dois) metros entre elas;

**Parágrafo único:** deverão obedecer as normas de combate ao Coronavírus;

**DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICAS, BALETT, DANÇA, NATACÃO, STUDIO DE PILATES E SIMILARES**

**Art. 13º.** Fica autorizado a realização das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação, studio de pilates, e similares, com seu horário de funcionamento das 6h até às 21h, de segunda a sexta feira, não permitida aulas aos sábados e domingos, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

a) Em caso de hidrogenástica e/ou natação a utilização de máscaras não será possível, sendo obrigatório a distância mínima 5m (cinco metros), entre um aluno e outro.

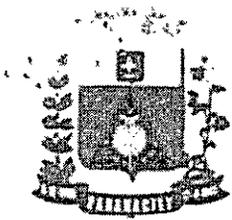
**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**

**87660-000 / PARANACITY-PR**

**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**

**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**



**b) POSTOS DE COMBUSTÍVEIS** de segunda à domingo das 7h às 22h, com a possibilidade de consumo no interior do estabelecimento com relação à loja de conveniência, de acordo com as normas de distanciamento.

**b.1) Poderão ter em seu interior até no máximo 05 mesas desde que não ultrapasse 04 pessoas por mesas, sendo que a distância mínima entre cada mesa é de 3 metros.**

**c) PADARIAS E AÇOUGUES** com funcionamento das 8h até 19h, de segunda à sábado e das 8h às 12h aos domingos e feriados;

**d) SORVETERIAS E CAFETERIAS** poderão funcionar na modalidade e entrega no local, de segunda a domingo das 08h às 22h, sendo permitida a disponibilidade de mesas de até 04 pessoas com distanciamento de 03 metros.

Paragrafo único: Os estabelecimentos descritos nos itens a, b, c, e d **devem seguir todos os protocolos do anexo II, sob pena de não cumprindo responderem com notificações, multas e cassação de alvarás.**

**e) BANCOS, COOPERATIVAS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTE(S) BANCÁRIO(S)** continuarão seu funcionamento em seu horário normal de funcionamento;

**e.1)** Guichês devem manter distância entre os usuários de no mínimo 1(um) metro;

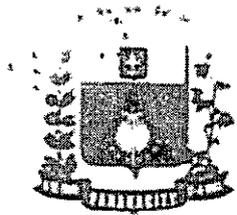
**e.2)** Deverão realizar marcações de solo a fim de orientar filas, mantendo ao menos 2(dois) metros de distância de cada usuário;

**e.3)** Deverão manter o asseio e limpeza dos terminais, balcões, maquininhas e espaços comuns;

**e.4)** - Recomenda-se o uso de luvas para funcionários que manuseiem os caixas ou manipulem cédulas.

**e.5)** Disponibilidade de álcool 70% na entrada do estabelecimento para higienização de todos os usuários/ funcionários .

**f) CARTÓRIOS E ESCRITÓRIOS** com funcionamento de segunda-feira



disponibilizado álcool em gel 70% para higienização das mãos;

**Segundo:** Ao se dirigir ao *buffet* terá um funcionário em um local estratégico para fornecer novamente álcool em gel 70% para higienização das mãos e em seguida fornecerá as luvas;

**Terceiro:** O cliente retira o prato e os talheres e passa a se servir.

**Quarto:** Após se servir terá um local para descartar as luvas usadas;

**Quinto:** Caso o cliente queira repetir a refeição, terá que submeter novamente ao "primeiro, segundo, terceiro e quarto passo" descrito neste item.

IV – fornecer máscaras e álcool em gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

V – determinar o uso pelos funcionários de aventais, tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI – É Obrigatório na entrada dos estabelecimentos a disponibilização de álcool 70%, e pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária), sendo que o pano deverá ser trocado e/ou umidificado a cada uma hora, para que ao adentrar os usuários façam a higienização dos calçados e das mãos;

VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento), dando preferência ao uso de itens descartáveis;

VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

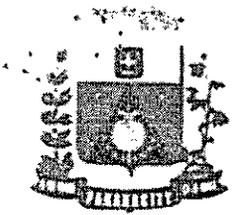
IX – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

X – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XI - higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;

XII – preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (*drive thru*);

XIII - obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e



Regional de Educação Física do Paraná (CREF9/PR);

## DAS FEIRAS LIVRES

**Art. 14º.** Ficam autorizada as atividades das FEIRAS LIVRES às quintas-feiras das 17h às 22h e aos Domingos das 7h às 12h, desde que os feirantes sejam residentes na cidade de PARANACITY, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - É obrigatório aos feirantes (funcionários e comerciantes) o uso de EPIs, tais como: máscara, jalecos, toucas, luvas e calçados fechados.

II - É obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) para os funcionários e clientes no interior e exterior das barracas;

III - Os feirantes deverão designar uma pessoa exclusiva para entregar a mercadoria e para manusear o dinheiro em espécie, a qual deverá estar portando o EPI, em ponto estratégico da barraca, sendo vedado o recebimento de dinheiro em cima das mercadorias, dando preferência ao pagamento com cartão;

a) - Fica limitado o máximo de 4 (quatro) pessoas trabalhando por barraca, evitando a aglomeração interna nas barracas.

IV - A máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool na concentração de 70%;

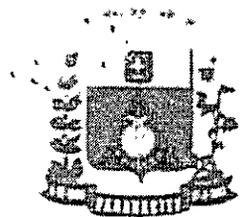
V- Disponibilização pelos feirantes de álcool em gel 70% nas barracas devendo ficar em local de fácil acesso aos funcionários e clientes para o uso;

VI - Autorizada a instalação de mesas, cadeiras e bancos, que permita a acomodação de cliente para o consumo no local, sendo que a distância mínima entre cada mesa seja de 03 (três) metros;

VII- Autorizado o consumo dos produtos no local das feiras, mantendo distância de 1,5 (um vírgula cinco) metro;

VIII- cada feirante se responsabilizará pela delimitação, com fita adesiva ou faixa de isolamento, do perímetro de 01 (um) metro de distância entre o atendimento e sua estrutura ou produtos expostos, de forma que apenas o feirante possa manusear os produtos;

IX - os feirantes deverão organizar as filas de clientes, de forma que



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, sem a sua rigorosa higienização mediante o uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio, a cada uso, esta higienização, deverá ser feita com papel toalha descartável, e o descarte deverá ser feito em lixeiras apropriadas para tal, com acesso de abertura através de pedal;

IV – É Obrigatório o uso de álcool 70% ou água com sabão para a lavagem das mãos dos usuários e professores/instrutores a cada troca de aparelho;

V - É obrigatório a disponibilização nos banheiros de papel toalha e dispenser de sabonete líquido, sendo que o mesmo para que será utilizado para limpeza dos banheiros para desinfecção não poderá ser usado fora do mesmo;

VI - Devido a proximidade entre os Municípios de Paranacity, Cruzeiro do Sul e Inajá, ficarão permitidas a participação de pessoas residentes nestes municípios, em academias, centros de ginásticas, balett, zumba, dança, natação, studio de pilates e similares, devendo ainda seguirem todas as orientações impostas.

VII - É Obrigatório na entrada dos estabelecimentos a disponibilização de álcool 70%, e pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária), sendo que o pano deverá ser trocado e/ou umidificado a cada uma hora, para que ao adentrar os usuários façam a higienização dos calçados e das mãos;

VIII – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 01 (uma) hora, e entre um horário e outro deverá haver um intervalo de 30 minutos que deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água);

IX – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal;

X - É obrigatório a realização de escalas de horários sempre com os mesmos usuários (Turmas) nos mesmos horários, evitando contato entre várias pessoas, não sendo permitido a substituição destas escalas;

XI - Os estabelecimentos deverão manter uma lista de presença com os

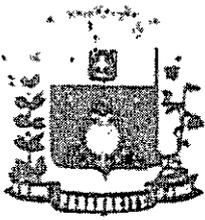
**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**

**87660-000 / PARANACITY-PR**

**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**

**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

dias e os horários em que cada usuário frequentou o estabelecimento e deixar à disposição da vigilância epidemiológica, para que, em caso de levantamento de contatos de possíveis usuários investigados ao contágio do covid-19.

XII - Os estabelecimentos deverão exigir dos usuários o preenchimento de um termo de consentimento dos riscos de contágio, pedindo sua ciência e deixando a disposição da equipe de vigilância epidemiológica, conforme modelo anexado a este;

XIII - Fica proibida a troca de roupas no local, bem como não será permitido o uso das duchas e/ou chuveiros nos estabelecimentos, antes, durante e nem depois das aulas, (os alunos deverão chegar nos estabelecimentos devidamente trajados para tal atividades);

XIV - Fica Proibido o uso de bebedouros e vestiários, (estes deverão ser isolados), cada aluno deverá levar sua própria garrafa de água, toalha, sendo estas de uso individual e intransferível;

XV - É proibido no local a permanência de pessoas que não estejam realizando ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XVI - É vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;

XVII - Recomenda-se a não participação das atividades por crianças (até 12 anos), tendo em vista que elas podem ser assintomáticas, não apresentando os sintomas e transmitir o vírus;

XVIII - Recomenda-se aos usuários do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, imunossupressores, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc), a não participação dessas atividades, durante o período da pandemia, ante o alto risco de contaminação;

XIX - É vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XX - Os estabelecimentos deverão estar regular com as normas municipais de funcionamento, tais como, alvará de funcionamento e licença sanitária vigentes.

XXI - No que couber e não conflitar com as regras expedidas neste Decreto, recomenda-se a observância das orientações emitidas pelo Conselho

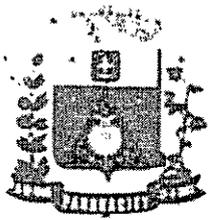
**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**

**87660-000 / PARANACITY-PR**

**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**

**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

estes mantenham sempre a distância mínima de 1,5 metros entre si, ficando proibida a aglomeração de pessoas nos arredores das barracas;

X- PROIBIDO a prática de compartilhar o consumo de mates (tereré, chimarrão) e uso de narguilé;

XI - proibida a instalação e exploração de brinquedos e brincadeiras do tipo, pula-pula, cama elástica, etc., nas feiras, bem como a realização de atividade artística, física ou de natureza diversa que possa gerar aglomeração de pessoas;

XII- O feirante que infringir os termos do decreto terá seu cadastro para participar das feiras suspensos;

### DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONVENIÊNCIAS.

**Art. 15.º** Restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências poderão atender o público, com consumo no local, de segunda a domingo, até às **22 horas**, cumprindo obrigatoriamente os requisitos de prevenção, sob pena de fechamento compulsório.

I - lotação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de recepção de pessoas sentadas, limitada ao máximo de 30 (trinta) pessoas;

II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;

a)- Permitido mesas e cadeiras na área externa (calçadas) do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 03 (três) metros entre cada mesa, de modo a não impedir ou embaraçar o trânsito público, conforme dispõe o Código de Posturas do município;

b)- as mesas deverão ser cobertas com tolas tipo de papel, que deverão ser descartadas após a cada uso, bem como, higienizadas (mesas e cadeiras);

III – Fica permitido o sistema de buffet, desde que seja fornecido ao cliente, álcool em gel 70% e uma luva plástica, para que o mesmo possa se servir, descartando logo em seguida a luva em local adequado; para melhor ilustrar segue os passos abaixo:

**Primeiro:** cliente chega no estabelecimento, e já na porta é

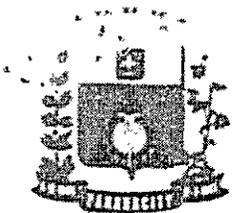
**RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**

**87660-000 / PARANACITY-PR**

**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**

**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**



sintomas dos colaboradores/empregados.

XIV- Fica proibido a realização de shows artísticos, bem como som automotivos;

## DO FUNCIONAMENTO DAS CLÍNICAS MÉDICAS E SIMILARES

**Art. 16º.** Ficam mantidas as atividades das clínicas médicas, estéticas e similares, psicológicas, odontológicas, fisioterápicas, fonoaudiológicas e nutricionistas, de forma gradual e monitorada, obedecidas todas as normas já editadas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

**Parágrafo único:** Recomenda-se ainda, de forma complementar e, no que couber, visando reduzir a transmissão indiscriminada do novo Coronavírus:

I- Restringir o atendimento de consultas eletivas de forma presencial, mantendo-se apenas o atendimento a pacientes com doenças cujo tratamento não poderá ser postergado durante este período de crise, e ainda:

a)- Avaliar criteriosamente a necessidade de atendimento a pacientes do grupo de risco para a COVID-19 (idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, pessoas com câncer e outras doenças subjacentes).

b)- Organizar programa de exercícios de forma a ter que tocar o paciente o mínimo possível;

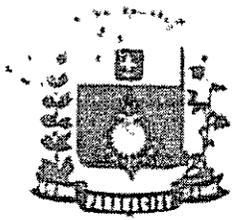
c)- Orientar pacientes e familiares sobre as medidas a serem tomadas para evitar o contágio, restringindo ao máximo, a disseminação do vírus, conforme orientações do Ministério da Saúde e respectivos conselhos de classe profissional.

II- Realizar triagem telefônica dos pacientes agendados ou que solicitem agendamento de consultas eletivas:

a)- Pacientes com febre, anosmia súbita e/ou sintomas gripais sem dispneia devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

b)- Pacientes com dispneia ou sintomas graves devem ser orientados a procurar a Unidade de Pronto Atendimento mais próximo.

III- Realizar agendamento das consultas com intervalos mais longos entre os pacientes, de modo a evitar aglomeração na recepção ou sala de espera.



IV- Orientar os pacientes a chegar no horário previsto a fim de evitar aglomerações na sala de espera.

V. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, pia e material para lavar e secar as mãos ou álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos pacientes e funcionários do local.

VI- Afixar cartazes com orientações sobre a prevenção da Covid-19 e orientar pacientes sobre a higienização de mãos ao entrar no estabelecimento e ao ir embora também.

VII- Os bebedouros deverão ficar fechados, sendo de responsabilidade de cada paciente levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado.

VIII- Retirar revistas ou quaisquer materiais similares que possam ser compartilhadas entre as pessoas nas recepções.

IX- Evitar o uso do celular durante o atendimento, caso o manuseio no aparelho seja indispensável, higienizá-lo antes e após o uso.

X- Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, mesas, bancadas, etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento).

XI- Higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária.

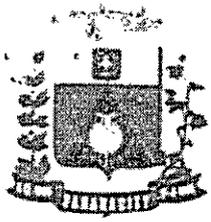
XII- Manter ambientes ventilados, buscando uma melhor circulação do ar.

XIII- Pacientes e funcionários deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre si.

XIV- Providenciar e determinar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os profissionais e funcionários, conforme recomendações do Ministério da Saúde e respectivos conselhos de classe profissional.

Parágrafo Único: Recomenda-se:

a)- **Agendar consultas por telefone:** inicialmente fazer uma anamnese sobre o estado atual de saúde do paciente (questionando se o mesmo possui



algum sintoma gripal: tosse, coriza, febre, dor de cabeça, dificuldade respiratória) e caso, apresente alguns desses sintomas, orientar o mesmo para permanecer em isolamento domiciliar, e informar os órgãos públicos competentes. Estando em bom estado de saúde, deve ser explicado para o paciente, a sua conduta ao chegar a Clínica: estar no horário agendado sem antecipação ou atraso, não vir direto do trabalho para o atendimento, passar em casa antes, tomar banho e realizar as trocas de roupas necessárias, no caso das **Mulheres**: prenderem os cabelos, retirarem no domicílio, joias e acessórios, de preferência não trazer acompanhante, utilizar máscara no interior da Clínica.

**b)- Equipe de Trabalho:** que a equipe de trabalho chegando ao Consultório, dirijam-se à um vestiário e façam as trocas de roupas necessárias e se paramentem adequadamente (Jaleco, Gorro, Máscara N95 ou PFF2, Protetor Facial (Face SHIELDS), Sapatilhas (Propé), Avental). No caso das **Mulheres**: prenderem os cabelos, retirarem em casa, joias e acessórios.

**c)- Limpeza da Clínica: a abertura de portas e janelas do espaço, para que o ambiente permaneça bem arejado.** Um funcionário da Clínica deverá utilizar os Epi's de limpeza necessários: fazendo uso de álcool 70 para higienizar a superfície dos móveis e hipoclorito de sódio para a limpeza do chão, removendo todos os lixos.

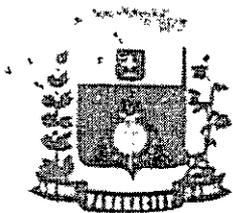
c1)- As Clínicas só deverão ser abertas para atendimento, após a realização de todo o processo de limpeza, especificados anteriormente.

c2)- não utilizarem os mesmos Epi's para a limpeza e desinfecção da sala de atendimento em relação aos demais espaços.

c3)- Após um procedimento realizado, produzindo aerossol, esperar o tempo de 20 minutos para baixar a nebulização do espaço, e 40 minutos para realizar o processo de limpeza e desinfecção. E em procedimentos que não produzam aerossóis, fazer a limpeza e desinfecção do ambiente imediatamente.

**d)- Manuseio dos Instrumentais:** que após o atendimento, os instrumentais sejam dispensados em um recipiente plástico com tampa, onde ficarão imersos com uma solução contendo detergentes enzimáticos durante 30 minutos. Antes de serem lavados com água e sabão. Todas as peças de mão, deverão passar pelo mesmo processo de descontaminação, limpeza e esterilização, de acordo com a RDC/ANVISA nº.15 de 15/03/2012.

**e)- Esterilização:** embalar os instrumentais, em Papel Grau Cirúrgico, colocando fita de identificação datada. A autoclave precisará ser submetida, semanalmente, à realização de teste químico que comprovará a sua real eficácia.



**f)- Limpeza do ambiente clínico:** a desinfecção das superfícies do ambiente clínico deve ser feita: da área menos contaminada para mais contaminada; de cima para baixo; de dentro para fora. Não esquecendo, das mangueiras de ar, água e filtro do Ar Condicionado. Observação: a abertura de portas e janelas do espaço, para que o ambiente permaneça bem arejado. Para a limpeza do biofilme das mangueiras de ar e água, recomenda-se a utilização de Ácido Peracético. Visando minimizar as contaminações, em superfícies ou áreas vulneráveis, precisam ser utilizadas barreiras mecânicas (filmes de PVC ou sacos plásticos): botões manuais de acionamento, alça de refletores, encosto de cabeça, braços de cadeiras odontológicas, peças de mão, seringa tríplice, sugadores, raio x e equipamentos periféricos.

**g)- Ingresso do paciente na Clínica:** considerando a primeira abordagem telefônica realizada, o paciente encontrando se assintomático, fazendo uso de máscara, tendo realizado sua higiene pessoal e trocas de roupas necessárias no seu domicílio, livres de joias e acessórios.

**g1)-** Ao adentrar a Clínica, deverá limpar os calçados em um tapete bactericida, devidamente abastecido com hipoclorito de sódio 5%, permanecendo neste espaço (tapete) para ser aferida sua temperatura corporal por meio de termômetro digital infravermelho (temperatura acima de 37,5°C, o paciente deve ser dispensado), abaixo de 37,5°C;

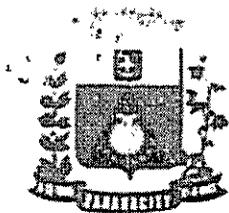
**g2)-** O mesmo deverá receber sapatilhas propé e gorro.

**g3)-** Em seguida, o mesmo será conduzido, diretamente, para a sala de procedimentos clínicos, evitando circulação física no ambiente;

**g4)-** Posteriormente, será realizada uma complementação da anamnese inicial feita pelo telefone, e também será lido um Termo de Consentimento para o paciente: no intuito de dar ciência e esclarecer ao mesmo, todos os riscos que ele estará correndo, devido à pandemia do Covid19, termo este, que deve estar autorizado e assinado pelo paciente.

**g5)-** Após, o mesmo removerá a máscara, e a ASB fará uma assepsia em sua face com clorexidina 2%, entregará um copo contendo a solução de Peróxido de Hidrogênio para a realização de um bochecho.

**g6)-** quando for possível, o procedimento deverá ser realizado com isolamento absoluto. Após o término do procedimento, o mesmo deverá colocar a sua máscara.



**g7)-** Caso o paciente, necessite ocupar outros espaços da Clínica (banheiro, escritório, sala de espera), será orientado à não tocar em nenhum objeto. Salienta-se, que deverá ser retirado do ambiente, revistas, bebedouro, copos descartáveis. E em cada espaço específico, deverá conter um frasco de álcool gel para higienização das mãos. É importante ressaltar, que o paciente deverá ficar o menor tempo possível no interior da Clínica.

**H)- Quantidade de Pacientes agendados diariamente:** (1) um paciente a cada (2) duas horas (1 hora de atendimento e 1 hora para a higienização e desinfecção do ambiente).

**h1)-** No caso, das Clínicas que possuem mais de uma sala de procedimento, a recomendação é de (1) um paciente por hora, intercalando o uso das salas.

**h2)-** na sala de espera, não deverá ficar mais de (1) um paciente e (1) um funcionário, evitando aglomeração de pessoas.

**h3)-** para as clínicas que tem de (2) duas ou mais salas, o número máximo de (8) oito atendimentos por dia.

**i)- Desinfecção de Moldes e Modelos:** Determina o uso obrigatório dessa prática, assim, evitará a infecção cruzada entre consultório odontológico e laboratório de prótese. É importante, portanto, a seleção de desinfetante compatível com o material, lembrando que a compatibilidade pode variar com o fabricante; são usados o glutaraldeído e o hipoclorito de sódio. O glutaraldeído pode ser empregado para a desinfecção de moldes de polissulfeto, silicón e pasta de óxido de zinco e eugenol. O hipoclorito de sódio de 0,5% ou 1%, para alginato, polissulfeto, silicón, poliéter, hidrocolóide reversível e godiva.

**j)-** Com relação à especialidade de "Ortodontia", diante dos protocolos de atendimentos adotados nas Clínicas e que foram encaminhados para a Vigilância Sanitária do Município de Paranacity – PR, tendo em vista, a quantidade de pacientes atendidos em períodos curtos, tem-se ciência da prática de desinfecção de instrumentais (alicates ortodônticos), RECOMENDA o tempo de atendimento aumentado, para que esses instrumentais passem por processo de esterilização e não de desinfecção. O processo de desinfecção só deve ser utilizado em materiais não autoclaváveis, estes devem ser imersos em uma solução de glutaraldeído à 2%, por tempo mínimo de (30) trinta minutos, sendo eficiente contra todos os microorganismos, inclusive os vírus;

**j1)-** Atendimento máximo de (8) oito pacientes por dia, com intervalos de tempo de 1(uma) hora entre uma pessoa e outra.

**K)-** No que couber e não conflitar com as regras expedidas neste



Decreto, recomenda-se a observância das orientações emitidas pelo Conselho Regionais de classe;

## DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E SIMILARES

**ART. 17º.** Fica autorizada da realização de missas, cultos e atividades religiosas nas igrejas e templos no município de Paranacity, observados o cumprimento das seguintes condições:

**Inciso I** – Redução da capacidade de recebimento de pessoas nos templos ou igrejas em 70% (setenta por cento) de sua capacidade de recepção de pessoas sentadas, ou seja, as igrejas e demais templos religiosos poderão funcionar apenas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal considerando a acomodação de pessoas sentadas;

**Inciso II** - Obrigatoriedade do uso de máscaras para todos os presentes nas igrejas/templos religiosos;

**Inciso III** - Restrição da presença de pessoas maiores de 60 (sessenta) e menores de 12 (doze) anos de idade, bem como das pessoas integrantes dos grupos de riscos por comorbidades crônicas;

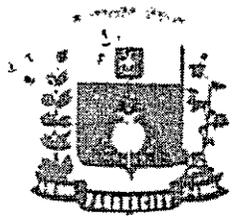
**Inciso IV-** Duração máxima de 01 (uma) hora para cada missa/evento/culto religioso realizado no município de Paranacity, independentemente do rito, culto ou adoração praticada.

**Inciso V-** Observância de todas as recomendações de higienização das igrejas e templos religiosos, como por exemplo, disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas"), disponibilização de panos úmidos com água sanitária nas entradas das igrejas/templos religiosos, etc...;

**Inciso VI-** Fica ainda proibida a realização de eventos ou congressos religiosos que atraiam pessoas não residentes no município de Paranacity;

**Inciso VII-** Designação de, pelo menos, um membro da entidade religiosa/igreja/templo, para fiscalização e controle das medidas impostas pelo normativo municipal;

**Inciso VIII-** Fica permitida a participação de líderes religiosos (pastores e padres) que residam no município de Paranacity, Cruzeiro do Sul e Inajá, sendo vedada a participação de outras pessoas que não residam neste municípios;



**Inciso IX-** Vedação às igrejas/templos de praticar atividades religiosas nos domicílios de fiéis, evitando-se aglomerações e contatos com multiplicidade de pessoas.

**Inciso X-** O distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os participantes das práticas religiosas, devendo haver sinalização dos locais, tais como, bancos e/ou cadeiras que não poderão ser utilizadas;

**Parágrafo único: Recomenda-se:**

a) durante a prática religiosa ser evitado o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços e etc.);

b) Monitorar as condições de saúde dos participantes. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

c) Destacar informações na entrada do templo, informações referentes aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;

d) Aos locais que possuam sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos, bem como pelo menos uma porta ou janela abertos, mantendo-se os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

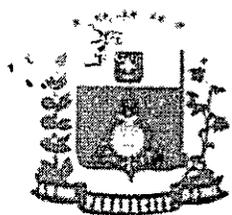
**Art. 18º** - Recomenda-se que não haja passagem dentro do perímetro urbano de caminhões, treminhões, bitrens, rodotrens, e afins.

I – Os veículos descritos no caput deverão preferencialmente adotar como rota exclusiva o desvio oferecido – contorno norte;

II – Os caminhões e outros veículos que forem fazer entregas dentro do Município deverão portar nota fiscal do produto, a fim de comprovar o local da entrega, no caso de fiscalização.

III – Para os caminhões emplacados no Município o acesso será livre, devendo obedecer às medidas de prevenção.

**Art. 19º.** Fica autorizada a realização de eventos particulares familiares tais como:



festas familiares, infantis, churrascos e afins, sendo permitido somente com pessoas que residem no mesmo local, até o limite de 20 pessoas, devendo adotar as medidas de segurança e prevenção

§ 1.º O descumprimento das determinações deste artigo constitui infração sanitária grave, passível de multa no valor mínimo de 10 URF (R\$ 2.742,20)

**Art. 20º.** Fica instituído o toque de recolher de segunda a domingo a partir das 22:00 horas.

**Art. 21º.** Pessoas que tiverem sido diagnosticadas e colocadas em isolamento/quarentena pelo Departamento de Saúde e descumprirem as medidas a elas impostas, ficarão sujeitas a responderem criminalmente ao qual será levado a autoridade competente, bem como ao pagamento de multa no valor de 05 URF, equivalente a R\$ 1.374,60 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), que serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 22.º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas em parques públicos, inclusive para a prática esportiva de skate, ficando sujeitos a multas no valor de 05 URF, equivalente a R\$ 1.374,60 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), que serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 23.º** Permanece obrigatório o uso de mascaras de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em todos os ambientes coletivos, ruas, praças no âmbito do Município de Paranacity, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia COVID 19, em caso de descumprimento ficam sujeitos a multas no valor de 05 URF, equivalente a R\$ 1.374,60 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) , que serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde;

**Art.º 24º** - Fica proibido o a entrada de ambulantes, e venda de produtos por estes no município de Paranacity – PR, sendo permitida somente a venda de produtos pelos ambulantes residentes em nosso município.

**Art. 25º.** As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação, e Polícia Militar e através das redes sociais. Sendo que os fiscais poderão entrar nos estabelecimentos, residências para vistoriar e orientar quanto ao cumprimento das medidas constantes em todos os decretos já publicados, bem como havendo infringência aos Decretos, encaminharem e testemunharem as autoridades competentes para as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

**Paragrafo Único.** O termo poderá ser encaminhado via correio eletrônico para o e-mail: [saúde@paranacity.pr.gov.br](mailto:saúde@paranacity.pr.gov.br), sob o título "TERMO DE RESPONSABILIDADE".

**Art. 26º.** Havendo modificações do cenário epidemiológico, o Decreto será revisto e se houver necessidade serão aplicadas medidas mais drásticas.

**Art. 27º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

**Parágrafo único.** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 28º.** As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de 18/01/2021, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, veiculado ainda em quadro próprio junto ao portal de transparência, no sitio oficial do Município na internet, e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de janeiro de 2021.**

**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



